



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 5.075, DE 13 DE JULHO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, áreas localizadas no Distrito de Moreira César, para fins de abertura de via de ligação da Rodovia Ver. Abel Fabrício Dias com a Av. Buriti.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, duas glebas com áreas de 12.565,65m<sup>2</sup> e 35.219,24m<sup>2</sup>, dos locais denominados Fazenda Coruputuba e Sítio dos Eucaliptos, de propriedade de Nova Pinda Cícero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e Cícero Prado Reflorestadora Ltda, respectivamente, e que contam com as seguintes descrições:

*Área 1*

**Fazenda Coruputuba – Gleba 01B**, situada neste município, com área de 1,26 ha, com as seguintes divisas e confrontações: *Inicia-se no ponto D35, na divisa das terras da Gleba 01A da Fazenda Curuputuba, a 1.486,28m (um mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e vinte e oito centímetros) ao rumo 54°58'08" SE do marco 1 (cravado na margem esquerda da Estrada São Paulo-Rio, sentido Rio-São Paulo), na divisa das terras de Elisabeth Milan. Daí segue rumo 39°57'27" SE e distância de 507,71m (quinhentos e sete metros e setenta e um centímetros) até o ponto D36. Daí segue rumo 38°55'17"-SE e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D37. Daí segue rumo 38°23'10" SE e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D38. Daí segue rumo 29°51'03"-SE e distância de 10,00m até o ponto D39. Daí segue rumo 25°18'55"-SE e distância de 10,00m até o ponto D40. Daí segue rumo 20°46'48"-SE e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D41. Daí segue rumo 16°14'41"-SE e distância de 10,00 (dez metros) até o ponto D42. Daí segue rumo 10°49'00"-SE e distância de 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto D43. Daí segue rumo 08°19'40"-SE e distância de 50,27m (cinquenta metros e vinte e sete centímetros) até o ponto D44. Daí segue rumo 82°00'00" SE e distância de 20,00m (vinte metros) até o ponto D45. Daí segue rumo 08°19'40" NW e distância de 50,39m (cinquenta metros e trinta e nove centímetros) até o ponto D46. Daí segue rumo 11°01'52" NW e distância de 12,56m (doze metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto D47. Daí segue rumo 17°06'45" NW e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D48. Daí segue rumo 22°30'04" NW e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D49. Daí segue rumo 27°53'12" NW e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D50. Daí segue rumo 33°16'43" NW e distância de 10,00m até o ponto D51. Daí segue rumo 38°39'05"NW e distância de 10,00m (dez metros) até o ponto D52. Daí segue rumo 39°57'27" NW e distância de 510,34m (quinhentos e dez metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto D34. Daí segue rumo 57°12'00" NE e distância de 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros) até o ponto D35 inicial. Fechando assim uma área total de 12.565,65 m<sup>2</sup> (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) ou 0,52 alqueires, com as seguintes confrontações: Do ponto D35 ao ponto D44, com a Gleba 01A (remanescente); do ponto D44 ao ponto D45, com a R.F.F.S.A.; do ponto D45 ao ponto D34 com a Gleba 01C desmembranda; do ponto D34 ao ponto D35 com terras da Cícero Prado Reflorestadora Ltda. "Matrícula nº 22.956 do C.R.I.A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Área 2**

**Sítio dos Eucaliptos – (Gleba B)** – Desmembrando do Sítio dos Eucaliptos, situado na Fazenda Curuputuba, Distrito de Moreira Cesar, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto A-1, situado na interseção de divisas entre Elisabeth Milan e Outros, Rodovia SP-66, Sítio dos Eucaliptos Gleba A e a área em questão; daí, confrontando com a Gleba A remanescente, segue em linhas retas com os seguintes rumos e distâncias: NE e 44,13m (quarenta e quatro metros e treze centímetros) de distância até o ponto D1; NE e 24,59m (vinte e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) de distância até o ponto D2; NE e 48,10m (quarenta e oito metros e dez centímetros) até o ponto D3; NE e 12,00m (doze metros) de distância até o ponto D4; NE e 12,00m (doze metros) de distância até o ponto D5; NE e 12,00m (doze metros) de distância até o ponto D6; NE e 9,73m (nove metros e setenta e três centímetros) de distância até o ponto D7; SE e 73,85m (setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) de distância até o ponto D8; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D9; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D10; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D11; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D12; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D13; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D14; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D15; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D16; NE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D17; NE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D18; NE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D19; NE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D20; NE e 8,14m (oito metros e quatorze centímetros) até o ponto D21; NE e 52,70m (cinquenta e dois metros e setenta centímetros) de distância até o ponto D22; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D23; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D24; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D25; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D26; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D27; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D28; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D29; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D30; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D31; SE e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D32; SE e 8,58m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto D33; SE e 1.195,80m (um mil cento e noventa e cinco metros e oitenta centímetros) até o ponto D34; daí, confrontando com Nova Pinda Cícero Prado U D I Ltda, deflete a esquerda e segue em reta com o rumo NE e 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros) de distância até o ponto D35; daí, confrontando agora com a Gleba C desmembranda, deflete à esquerda e segue em retas com os seguintes rumos e distâncias: NW e 1.199,15m (um mil cento e noventa e nove metros e quinze centímetros) de distância até o ponto D36; NW e 17,49m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto D37; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D38; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D39; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D40; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D41; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D42; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D43; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D44; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D45; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D46; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D47; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D48; SW e 55,42m (cinquenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) de distância até o ponto D49; SW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D50; SW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D51; SW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D52; SW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D53; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D54; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D55; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D56; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D57; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D58; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D59; NW e 10,00m (dez metros) de distância até o ponto D60; NW e 71,76m (setenta e um metros e setenta e seis centímetros) de distância até o ponto D61; NE e 10,89m (dez metros e oitenta e nove centímetros) de distância até o ponto D62; NE e 12,00m (doze metros) de distância até o ponto D63; NE e 12,00m (doze metros) de distância até o ponto D64; NE e 12,00m (doze metros) de distância até o ponto D65;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

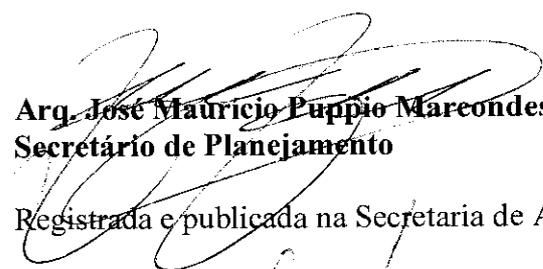
NE e 48,87m (quarenta e oito metros e oitenta e sete centímetros) de distância até o ponto D66; NE e 28,29m (vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) de distância até o ponto D67, localizado na margem da Rodovia SP-66; daí, margeando a Rodovia SP-66 segue em linha reta com o rumo SW e 300,45m (trezentos metros e quarenta e cinco centímetros) de distância até o ponto A-1, início desta descrição, encerrando uma área de 35.219,24m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil duzentos e dezenove metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados) ou 3,52 ha;" Matrícula nº 27.331 do C.R.I.A

**Art. 2º.** As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão a abertura de via de ligação da Rodovia Ver. Abel Fabrício Dias com a Av. Buriti.

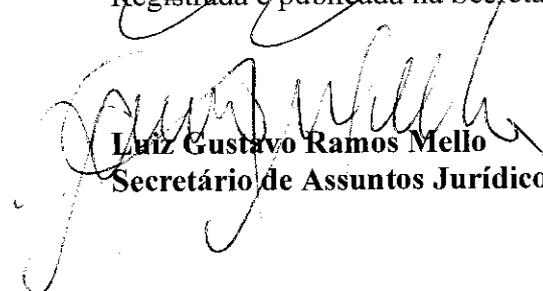
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arq. José Mauricio Puppio Marecondes**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 13 de julho de 2010.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**